



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO nº 51 DE 02 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2023

Estabelece as diretrizes da Modalidade de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental ofertado em instituições de Educação da Rede Municipal de Ensino de Caém-Bahia.

ATOS OFICIAIS

PARECER CONCLUSIVO CME Nº 03/2023

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA I E II



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 51 DE 02 DE JUNHO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 51.000,00
(Cinquenta e um mil reais), para fins que se especifica e
da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 648 de 29 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

1.002 - INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

4.4.90.51.00 / 15690000 - Obras e Instalacoes	21.000,00
Total por Ação:	21.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	21.000,00

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.014 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA EM SAÚDE

4.4.90.51.00 / 16310000 - Obras e Instalacoes	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

Total Suplementado: 51.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15690000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.000,00
Total por Ação:	21.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	21.000,00

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.013 - INVESTIMENTO EM MELHORIAS SANITÁRIAS

4.4.90.51.00 / 16310000 - Obras e Instalações	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
Total Anulado:	51.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 2 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Reestruturado pela Lei 577/2019

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2023

Estabelece as diretrizes da Modalidade de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental ofertado em instituições de Educação da Rede Municipal de Ensino de Caém-Bahia.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 9.394/96, nas orientações decorrentes do Parecer CNE/CEB nº 11, de 07 de junho de 2000, Parecer CNE/CEB nº 1/2021 na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, e na Resolução nº 01, de 25 de maio de 2021, que estabelecem as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, e

CONSIDERANDO,

- I - o direito fundamental de todos à educação ao longo da vida;
 - II- a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, aos jovens e adultos que não tiveram acesso a ele na idade própria;
 - III- a identidade própria dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade de ensino, adequada às condições de vida e trabalho do educando, garantindo aos mesmos o acesso e a permanência na escola;
 - IV- que o ensino fundamental para jovens e adultos possa associar-se aos cursos de qualificação para o mundo do trabalho e de certificação de competências para o prosseguimento dos estudos.
- A Lei Municipal n.º 455 de 22 de maio de 2014, que Institui o Plano Municipal de Educação (PME);
- A Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental para a oferta de Ensino da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA e as Matrizes Curriculares;

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a **Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental para a oferta de Ensino da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA e as Matrizes Curriculares apresentadas**.

Art. 2º A presente Resolução estabelece as diretrizes da Modalidade de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental, ofertado em instituições de educação Rede Municipal de Ensino de Caém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Reestruturado pela Lei 577/2019

Art. 3º Esta Resolução abrange os procedimentos educativos, formativos e a qualificação para o mundo do trabalho da educação de jovens e adultos, com avaliação no processo e integralização dos tempos de escolaridade do ensino fundamental, para atendimento à população de 15 anos de idade ou mais que não teve acesso à escolarização na idade própria, considerando o seu perfil socioeconômico e cultural, suas experiências de vida e de trabalho.

Art. 4º É dever do Poder Público Municipal:

I – proporcionar oportunidades de formação permanente para as professoras e professores que atuam nesta modalidade regular de ensino, tendo em vista a necessidade de contínua qualificação do atendimento às peculiaridades e às especificidades características da EJA;

II– atuar para manter um quadro estável de profissionais da educação no trabalho da EJA;

III– fazer chamada pública e realizar periodicamente censos de jovens, adultos e idosos fora da escola, para auxiliar no mapeamento das necessidades e contribuir para o aprimoramento da política da Educação de Jovens e Adultos;

IV- ofertar e estimular matrículas, ao longo do ano, oportunizando o acesso e a permanência aos jovens, adultos e idosos que não deram continuidade aos seus estudos, inclusive àqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 5º A organização do trabalho pedagógico na Educação de Jovens e Adultos ocorre num contexto diferenciado da idade escolar própria da infância e da adolescência e deve considerar a possibilidade de oferta nos turnos diurno e noturno, pois a ela se dirigem jovens, adultos e idosos, com suas múltiplas experiências de vida que abrangem os aspectos étnico racial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de trabalho, de classe social, aí compreendidas as práticas culturais e valores sociais já constituídos.

Parágrafo único: A Educação de Jovens e Adultos, como uma modalidade de ensino regular, se caracteriza por um modo de existir com características próprias, exatamente para atender a heterogeneidade do seu público.

Art. 6º Em casos de infrequência escolar, a equipe pedagógica, as professoras e os professores devem organizar um plano complementar de ensino para reparar essa infrequência e compensar as aprendizagens, a fim de possibilitar o avanço da escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Reestruturado pela Lei 577/2019

Art. 7º É assegurado o aproveitamento de estudos às e aos jovens e adultos com histórico escolar ou mediante avaliação realizada pela escola de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico.

§ 1º O aproveitamento de estudos não pode ser confundido com certificação acelerada ou imediata, pois seu objetivo é promover o progresso da ou do estudante na escola e validar o que aprendeu fora dela.

§ 2º As decisões sobre o aproveitamento de estudos da e do estudante da Educação de Jovens e Adultos é uma das características da flexibilidade necessária para aproveitar os saberes oriundos de suas experiências e deve ser realizado por meio de reunião do Conselho de Classe, com a participação da equipe diretiva e devidamente registrada em ata.

§ 3º A matrícula de estudantes oriundos de instituição de ensino cujo Regimento Escolar tenha organização curricular diferenciada ou cuja certificação de determinados componentes curriculares ou áreas de conhecimento, obtida mediante exames supletivos ou Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), será realizada a partir do aproveitamento de estudos e com os devidos registros em Ata.

§ 4º O tempo de duração do curso para estudantes que tiverem o aproveitamento de estudos relativo a conhecimentos formais e saberes construídos nas práticas sociais ou no mundo do trabalho, reconhecido pela escola, poderá ser menor que o previsto, como dispõe o Parecer CNE/CEB n.º 11/2000.

§ 5º Na documentação a ser expedida às e aos estudantes, deve constar uma observação sobre a ocorrência de possível aproveitamento de estudos ocorridos na escola.

Art. 8º As turmas de Educação de Jovens e Adultos devem observar a proporção entre o número de estudantes e a metragem mínima das salas, respeitando o limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes para as Totalidades Iniciais e 30 (trinta) para as Totalidades Finais.

§ 1º Nas turmas em que estão matriculados jovens, adultos ou idosos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, deve ser observado um limite menor de estudantes por turma.

Art. 9º Os cursos de EJA devem adotar referencial pedagógico próprio desta modalidade de ensino, expresso na Proposta Curricular, parte integrante do Projeto Político Pedagógico, obedecendo aos princípios, objetivos e às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação profissional e, nas Resoluções e Portarias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10º A Rede Municipal de Ensino deve ofertar cursos com avaliação no processo de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Reestruturado pela Lei 577/2019

presencial e/ou semipresencial.

Art. 11. Para o pleno desenvolvimento do ensino fundamental, com avaliação no processo, os cursos deverão ter, no mínimo, 200(duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames de recuperação, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária.

Art. 12. A estrutura dos cursos da educação de jovens e adultos, respeitadas as orientações e diretrizes nacionais terá a seguinte organização:

I - EJA I - integraliza os anos iniciais do ensino fundamental com duração de 2.400 horas distribuídas em três anos formativos:

- a) ETAPA I - com ênfase nos processos de alfabetização e letramento, devendo ser garantida aos educandos a progressão continuada para a ETAPA II, baseada em estratégias pedagógicas que garantam um atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo;
- b) ETAPA II - com promoção para a ETAPA III ou escolaridade equivalente;
- c) ETAPA III - com promoção para a EJA II ou escolaridade equivalente.

II - EJA II - integraliza os anos finais do Ensino Fundamental com duração de 1.600 horas distribuídas em dois anos formativos:

- a) ETAPA IV - com promoção para o Tempo de Aprendizagem V ou escolaridade equivalente;
- b) ETAPA V - com promoção para o Ensino Médio ou escolaridade equivalente.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá haver retenção do educando na ETAPA I, devendo apresentar, no entanto, a frequência mínima exigida.

Art.13. O currículo da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental está organizado por áreas de conhecimento/componente curricular da seguinte forma:

A) Base Nacional Comum

I – Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, para os anos finais, Língua Inglesa;

II – Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicada: História e Geografia;

B) Parte Diversificada

I - Oficinas Pedagógicas: são instrumentos poderosos para o aperfeiçoamento didático em uma escola. Trata-se de uma situação de aprendizagem aberta e dinâmica, que possibilita a inovação, a troca de experiências e a construção de conhecimentos. Devem dialogar com a necessidade da aprendizagem dos alunos, com base em seu Território de Identidade, suas especificidades e disponibilidade de professores, tendo como perspectiva os Eixos Temáticos e Temas Geradores, Aspectos Cognitivos Sócio formativos e Socioemocionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 577/2019

II – Empreendedorismo: A finalidade é estimular o aluno a ampliar seus conhecimentos, a fim de despertar atitudes e desenvolver habilidades empreendedoras através de atividades teóricas e práticas, preparando-o bem para sua inserção no mercado de trabalho e a busca da oportunidade de negócios.

Art. 14. O currículo deve abranger temáticas estabelecidas na legislação educacional que propiciem a integração dos componentes curriculares e a interdisciplinaridade:

- I - Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, Arte e História, conforme estabelecido nas Leis nº. 10.639 de 2003 e nº 11.645 de 2008;
- II - Educação Ambiental, desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- III - Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, em conformidade com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- IV - Economia Solidária, abordando os processos de produção e as relações de trabalho a partir dos princípios da autogestão, democracia, participação, a socialização das informações, a solidariedade, a cooperação, respeito à natureza, promoção da dignidade e valorização do trabalho;
- V - Desenvolvimento Sustentável, promovendo o debate sobre como garantir as necessidades materiais que dependem dos recursos naturais, sem comprometer a sobrevivência das gerações futuras, através de mudança de hábito da população, bem como o desenvolvimento de atitudes éticas em relação ao meio e à sociedade;
- VI - Informática, contemplando o acesso às novas tecnologias da informação associada às práticas sociais.

Art. 15. A dinâmica do currículo prevê o desenvolvimento de eixos norteadores, tais como: trabalho, cultura e ambiente, ética e cidadania, cultura, democracia e poder, direitos humanos, gênero e etnia, visando formar cidadãos com domínio dos instrumentos básicos da leitura, da escrita e do cálculo matemático para interferir e agir, criticamente, sobre o mundo.

Parágrafo único. O tempo destinado ao trabalho com os eixos norteadores deve se constituir tempo pedagógico inserido na organização curricular de forma disciplinar e/ou interdisciplinar através de projetos e/ou atividades que expressem o cotidiano e as experiências de vida dos educandos.

Art. 16. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 17. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento.

Art. 18. A Avaliação, tendo como princípio uma visão processual e contínua, integrada a todo processo educacional, é entendida como a principal fonte de informação e referência para a (re) formulação de ações pedagógicas que visem à formação integral do educando para orientar a prática pedagógica e acompanhar o percurso da sua aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 577/2019

Art. 19. A Avaliação do estudante dar-se-á, por meio do Acompanhamento do percurso da aprendizagem por meio de Legendas e Conceitos. Legendas: AC - A Construir/ EC - Em Construção/ C - Construído/ SC - Sem Construção.

Paragrafo Unico. O resultado final da aprendizagem deve seguir os seguintes conceitos:

- A- Alcançado (para alunos aprovados)
- NA - Não Alcançado(para alunos reprovados)
- I - Interrompido (para alunos desistentes)

Art. 20. Será aprovado o educando que, ao fim do ano letivo, obtiver:

- I - frequência igual ou superior a 75% do total de horas obrigatórias do período letivo;
- II - média anual igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

Art. 21. Os estudos de recuperação, nos casos de baixo desempenho escolar, deverão ocorrer conforme estabelecido no Regimento Escolar:

- a) preferencialmente, paralelo ao período letivo;
- b) ao término do ano letivo.

Art. 22. Serão adotados os procedimentos relativos à classificação e avanço conforme a seguir:

I - A classificação nos cursos da EJA será realizada:

- a) para educandos novos ao longo do ano letivo;
- b) por promoção, para educandos que cursaram com aproveitamento, **o Programa Educar para Transformar;**
- c) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- d) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do educando e permita sua inscrição na ETAPA adequada.

II - O avanço possibilita a progressão dos educandos que apresentem, durante o ano letivo, conhecimento superior aos parâmetros pedagógicos estabelecidos para a ETAPA que vem cursando:

- c) poderá avançar na EJA I até a ETAPA III e na EJA II para a ETAPA V;
- d) não poderá avançar para ETAPA posterior o educando que, no ano anterior tenha sido reprovado;
- e) ao educando que foi aplicado o ato do Avanço não será concedida a transferência da escola antes de concluir a ETAPA que está cursando, exceto em casos amparados pela legislação específica.

Art. 23. Para a utilização dos atos acima citados, a escola deve adotar os seguintes procedimentos:
- constituir uma Comissão de Avaliação composta de, no mínimo, 03 (três) representantes da equipe escolar(gestor, professor e coordenador pedagógico) para avaliar o educando com base no currículo da EJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 577/2019

- II - realizar avaliação com aplicação de instrumentos;
- III - analisar o resultado da avaliação para definição do grau de desenvolvimento e posterior inscrição na ETAPA correspondente;
- IV - registrar o resultado da avaliação em ata lavrada em livro próprio, cuja cópia deve ser anexada ao prontuário do educando, juntamente com todos os instrumentos avaliativos aplicados e corrigidos.

Parágrafo único. Toda a documentação comprobatória do processo avaliativo realizado nos atos de classificação e avanço deve permanecer na escola responsável pela avaliação, à disposição dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e da parte interessada.

Art. 24. O professor regente deve ter, no mínimo, a licenciatura específica para lecionar na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 25. As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caém devem adequar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar à organização do ensino fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, estabelecida nesta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos deverão ser tratados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Aprovação.

Aprovada por unanimidade em Reunião Ordinaria em 11 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 577/2019

Conselheiros/as:

Deralúcia Oliveira Nascimento Queiróz

Deralúcia Oliveira N. Queiróz

Eulália dos Santos Cruz Silva

Eulália dos Santos Cruz Silva

Joseane Nogueira da Silva

Joseane Nogueira da Silva

Jussara Barbosa Silva

Jussara Barbosa Silva

Paulo Sérgio dos Santos Alves

Paulo Sérgio dos Santos Alves

Sandra Santos de Lima Oliveira

Sandra Santos de L. Oliveira

Valdenice Almeida Santos

Valdenice Almeida Santos

Homologada pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, em 27 de abril de 2023.

Ana Lúcia Loula
Ana Lúcia Loula Moreira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Caém
Homologado
Em 27/04/2023
Secretaria Municipal de Educação

Ronaldo Alves de Oliveira
Ronaldo Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Ronaldo Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
Decreto Nº 3/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 577/2019

PARECER CONCLUSIVO CME Nº 03/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo-
Caém – Bahia.

ASSUNTO: Análise da Proposta Pedagógica e das Matrizes Curriculares do
Ensino Fundamental para a oferta de Ensino da modalidade de Educação de
Jovens e Adultos – EJA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caém-Bahia.

RELATORA: Valdenice Almeida Santos

PROCESSO CME nº 014/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: Nelma Regina Brune da Silva Santos,
Savana Araújo Soares e Valdenice Almeida Santos.

DATA DA SESSÃO: 11.04.2023.

I - Relatório

O Conselho Municipal de Educação - CME elaborou esse parecer que dispõe sobre a apreciação e aprovação da Proposta Pedagógica e das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental para a oferta de Ensino da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para a Rede Municipal de Ensino de Caém Bahia.

Em observância ao Art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9394/96, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei e os Dispositivos Regimentais deste órgão normativo, delibera aprovação através desse Parecer.

II – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado em 18 de novembro de 2022, através do ofício nº 078/2022, a Proposta Pedagógica, e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, que estabelece a reestruturação da oferta de Ensino da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, elaborado pela Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a observância ao contexto local, solicitando mediante



este colegiado, apreciação e aprovação do referida proposta para Rede Municipal de Ensino de Caém.

A Lei 9.394/96, em seu artigo 37, define:

Art. 37 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

III - Conclusão:

Com base nas análises feitas, não há óbice para a proposta apresentada: Proposta Pedagógica, e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, que estabelece a reestruturação oferta de Ensino da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Caém, a partir do ano letivo de 2022.

Recomendamos que seja levado em consideração o cenário epidemiológico no município e caso haja necessidade, as aulas serão no formato híbrido ou remoto.

Em face do exposto, neste e em outros documentos emitidos ao Conselho Municipal de Educação de Caém Bahia, somos favoráveis equitativamente pela aprovação do presente Parecer e com isso, o encaminhamento às escolas, para que possa fazer cumprir o Ano Letivo com 200 dias, carga horária de 800 horas mínimas, bem como direito à educação de todos os nossos educandos.

VOTO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Caém Bahia, aprova por unanimidade a presente Proposta e as Matrizes Curriculares, através deste Parecer, em Reunião Ordinária dia 11 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Caém
Homologado
Em 27/04/2023
Secretaria Municipal de Educação

Conselheira Relatora:

Valdenice Almeida Santos

Ana Lúcia Loula Moreira Santos.

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Ana Lúcia Loula M. Santos
Presidente do CME
Conselho Municipal da Educação



**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL –
MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA I**

Adaptação da Lei nº 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 02/2021, Parecer CME nº 03/2023, Resolução CME nº 02/2023.

INÍCIO ANO 2022

NÚMERO DE DIAS LETIVOS: 200	
NÚMEROS DE SEMANAS: 40	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20H
DIAS SEMANAIS: 05	CARGA HORÁRIA POR AULA: 50 min Diurno

LEGENDA	CH/S: Carga Horária Semanal	CH/A: Carga Horária Anual
---------	-----------------------------	---------------------------

BASE NACIONAL COMUM	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SEGMENTO I						
			ETAPA I (1º ano)		ETAPA II (2º e 3º anos)		ETAPA III (4º e 5º anos)		CH
			CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	480
Língua Inglesa		–	–	–	–	–	–	-	
Arte		02	80	02	80	02	80	240	
Educação Física		01	40	01	40	01	40	120	
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	04	160	04	160	04	160	480	
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Ciências	02	80	02	80	02	80	240	
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	02	80	02	80	02	80	240	
	Geografia	02	80	02	80	02	80	240	
PARTE DIVERSIFICADA	Empreendedorismo	01	40	01	40	01	40	120	
	Oficinas Pedagógicas	02	80	02	80	02	80	120	
TOTAL GERAL CH		20	800	20	800	20	800	2.400	

Considerações:

1. A Matriz Curricular entrará parcialmente em vigor a partir do ano letivo de 2022, com exceção das Etapas III e IV que somente entrarão em vigor a partir de 2023.
2. A Estrutura do curso é anual.
3. A Parte diversificada da Matriz Curricular permitindo que cada Unidade Escolar introduza ao seu currículo elementos essenciais à aprendizagem dos seus sujeitos de direito, adequando o Currículo à sua necessidade de aprendizagem.
4. O currículo do Ensino Fundamental de Nove Anos é composto, conforme a Lei 9.394/96 e Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, de uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, constituindo um todo.

Avenida Otávio Mangabeira, S/N, Centro, Caém-BA CEP.: 44730-000
Tel.: (74) 3636 2107 CNPJ: 30.722.810/0001-12

E-mail: educacao@caem.ba.gov.br



integrado, possibilitando a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa os currículos.

Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

O currículo da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental está organizado por área de conhecimento/componente curricular da seguinte forma:

A) Base Nacional Comum

- I – Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, para os anos finais, Língua Inglesa;
- II – Matemática e suas Tecnologias: Matemática;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicada: História e Geografia;

B) Parte Diversificada

I - Oficinas Pedagógicas: são instrumentos poderosos para o aperfeiçoamento didático em uma escola. Trata-se de uma situação de aprendizagem aberta e dinâmica, que possibilita a inovação, a troca de experiências e a construção de conhecimentos. Devem dialogar com a necessidade da aprendizagem dos alunos, com base em seu Território de Identidade, suas especificidades e disponibilidade de professores, tendo como perspectiva os Eixos Temáticos e Temas Geradores, Aspectos Cognitivos, Sócio formativos e Socioemocionais.

II – Empreendedorismo: A finalidade é estimular o aluno a ampliar seus conhecimentos, a fim de despertar atitudes e desenvolver habilidades empreendedoras através de atividades teóricas e práticas, preparando-o bem para sua inserção no mercado de trabalho e a busca da oportunidade de negócios.

5. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena perpassam transversalmente os Componentes

Curriculares, conforme Lei Federal nº10.639/03 e Lei Federal nº11.645/2008, bem como os saberes próprios das culturas de Jovens, Adultos e Idosos.

6. A Avaliação do estudante dar-se-á, por meio do Acompanhamento do percurso da aprendizagem por meio de Legendas e Conceitos. Legendas: AC - A Construir/ EC - Em Construção/ C Construído/ SC - Sem Construção.

7. Resultado final da aprendizagem devem seguir os seguintes conceitos:

A- Alcançado (para alunos aprovados)

NA- Não Alcançado (para alunos reprovados)

I- Interrompido (para alunos desistentes)

Secretário Municipal de Educação

Ronaldo Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
Decreto Nº 3/2021

Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação

Ana Lucia Loula M. Santos
Presidente do CME
Conselho Municipal da Educação

Avenida Otávio Mangabeira, S/N, Centro, Caém-BA CEP.: 44730-000
Tel.: (74) 3636 2107 CNPJ: 30.722.810/0001-12

E-mail: educacao@caem.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C3A5-ABC1-A850-2F5F.



**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL –
MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA I**

Adaptação da Lei nº 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 02/2021, Parecer CME nº 03/2023, Resolução CME nº 02/2023.

INÍCIO ANO 2022

NÚMERO DE DIAS LETIVOS: 200	
NÚMEROS DE SEMANAS: 40	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20H
DIAS SEMANAIS: 05	CARGA HORÁRIA POR AULA: 40 min NOTURNO

LEGENDA	CH/S: Carga Horária Semanal	CH/A: Carga Horária Anual
---------	-----------------------------	---------------------------

BASE NACIONAL COMUM	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SEGMENTO I						CH
			ETAPA I (1º ano)		ETAPA II (2º e 3º anos)		ETAPA III (4º e 5º anos)		
			CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	480
		Língua Inglesa	–	–	–	–	–	–	-
		Arte	02	80	02	80	02	80	240
		Educação Física	01	40	01	40	01	40	120
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	04	160	04	160	04	160	480
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Ciências	02	80	02	80	02	80	240
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	02	80	02	80	02	80	240
Geografia		02	80	02	80	02	80	240	
PARTE DIVERSIFICADA	Empreendedorismo	01	40	01	40	01	40	120	
	Oficinas Pedagógicas	02	80	02	80	02	80	120	
TOTAL GERAL CH		20	800	20	800	20	800	2.400	

Considerações:

1. A Matriz Curricular entrará parcialmente em vigor a partir do ano letivo de 2022, com exceção das Etapas III e IV, que somente entrarão em vigor a partir de 2023.
2. A Estrutura do curso é anual.
3. A Parte diversificada da Matriz Curricular permitindo que cada Unidade Escolar introduza ao seu currículo elementos essenciais à aprendizagem dos seus sujeitos de direito, adequando o Currículo à sua necessidade de aprendizagem.
4. O currículo do Ensino Fundamental de Nove Anos é composto, conforme a Lei 9.394/96 e Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, de uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, constituindo um todo.



integrado, possibilitando a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa os currículos.

Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

O currículo da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental está organizado por área de conhecimento/componente curricular da seguinte forma:

A) Base Nacional Comum

I – Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, para os anos finais, Língua Inglesa;

II – Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicada: História e Geografia;

B) Parte Diversificada

I - Oficinas Pedagógicas: são instrumentos poderosos para o aperfeiçoamento didático em uma escola. Trata-se de uma situação de aprendizagem aberta e dinâmica, que possibilita a inovação, a troca de experiências e a construção de conhecimentos. Devem dialogar com a necessidade da aprendizagem dos alunos, com base em seu Território de Identidade, suas especificidades e disponibilidade de professores, tendo como perspectiva os Eixos Temáticos e Temas Geradores, Aspectos Cognitivos, Sócio formativos e Socioemocionais.

II – Empreendedorismo: A finalidade é estimular o aluno a ampliar seus conhecimentos, a fim de despertar atitudes e desenvolver habilidades empreendedoras através de atividades teóricas e práticas, preparando-o bem para sua inserção no mercado de trabalho e a busca da oportunidade de negócios.

5. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena perpassam transversalmente os Componentes

Curriculares, conforme Lei Federal nº10.639/03 e Lei Federal nº11.645/2008, bem como os saberes próprios das culturas de Jovens, Adultos e Idosos.

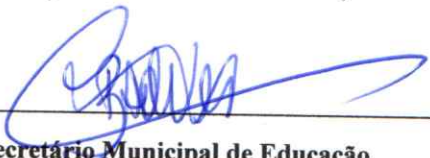
6. A Avaliação do estudante dar-se-á, por meio do Acompanhamento do percurso da aprendizagem por meio de Legendas e Conceitos. Legendas: AC - A Construir/ EC - Em Construção/ C Construído/ SC - Sem Construção.

7. Resultado final da aprendizagem devem seguir os seguintes conceitos:

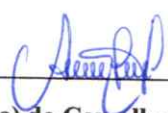
A- Alcançado (para alunos aprovados)

NA- Não Alcançado (para alunos reprovados)

I- Interrompido (para alunos desistentes)


Secretário Municipal de Educação

Ronaldo Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
Decreto Nº 3/2021


Presidente (a) do Conselho Municipal de Educação

Ana Lúcia Loula M. Santos
Presidente do CME
Conselho Municipal da Educação

Avenida Otávio Mangabeira, S/N, Centro, Caém-BA CEP.: 44730-000
Tel.: (74) 3636 2107 CNPJ: 30.722.810/0001-12
E-mail: educacao@caem.ba.gov.br



MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO- EJA II

Adaptação da Lei nº 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 02/2021, Parecer CME nº 03/2023, Resolução CME nº 02/2023.

INÍCIO ANO 2022

NÚMERO DE DIAS LETIVOS: 200	
NÚMEROS DE SEMANAS: 40	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20H
DIAS SEMANAIS: 05	CARGA HORÁRIA POR AULA: 40 Min NOTURNO

LEGENDA	CH/S: Carga Horária Semanal	CH/A: Carga Horária Anual
---------	-----------------------------	---------------------------

BASE NACIONAL COMUM	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SEGMENTO II				
			ETAPA IV (6º e 7º anos)		ETAPA V (8º e 9º anos)		CH
			CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	04	160	04	160	320
		Língua Inglesa	01	40	01	40	80
		Arte	01	40	01	40	80
		Educação Física	01	40	01	40	80
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	04	160	04	160	320
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Ciências	02	80	02	80	160
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	02	80	02	80	160
		Geografia	02	80	02	80	160
PARTE DIVERSIFICADA		Empreendedorismo	01	40	01	40	80
		Oficinas Pedagógicas	02	80	02	80	160
TOTAL GERAL CH			20	800	20	800	1.600

Considerações:

1. A Matriz Curricular entrará parcialmente em vigor a partir do ano letivo de 2022, com exceção das Etapas III e IV que somente entrarão em vigor a partir de 2023.
2. A Estrutura do curso é anual.
3. A Parte diversificada da Matriz Curricular permitindo que cada Unidade Escolar introduza ao seu currículo elementos essenciais à aprendizagem dos seus sujeitos de direito, adequando o Currículo à sua necessidade de aprendizagem.
4. O currículo do Ensino Fundamental de Nove Anos é composto, conforme a Lei 9.394/96 e Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, de uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, constituindo um todo integrado, possibilitando a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa os currículos



Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

O currículo da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental está organizado por área de conhecimento/componente curricular da seguinte forma:

A) Base Nacional Comum

I – Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, para os anos finais, Língua Inglesa;

II – Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicada: História e Geografia;

B) Parte Diversificada

I - Oficinas Pedagógicas: são instrumentos poderosos para o aperfeiçoamento didático em uma escola. Trata-se de uma situação de aprendizagem aberta e dinâmica, que possibilita a inovação, a troca de experiências e a construção de conhecimentos. Devem dialogar com a necessidade da aprendizagem dos alunos, com base em seu Território de Identidade, suas especificidades e disponibilidade de professores, tendo como perspectiva os Eixos Temáticos e Temas Geradores, Aspectos Cognitivos, Socio formativos e Socioemocionais.

II – Empreendedorismo: A finalidade é estimular o aluno a ampliar seus conhecimentos, a fim de despertar atitudes e desenvolver habilidades empreendedoras através de atividades teóricas e práticas, preparando-o bem para sua inserção no mercado de trabalho e a busca da oportunidade de negócios.

5. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena perpassam transversalmente os Componentes

Curriculares, conforme Lei Federal nº 10.639/03 e Lei Federal nº 11.645/2008, bem como os saberes próprios das culturas de Jovens, Adultos e Idosos.

6. A Avaliação do estudante dar-se-á, por meio do Acompanhamento do percurso da aprendizagem por meio de Legendas e Conceitos. Legendas: AC - A Construir/ EC - Em Construção/ C Construído/ SC - Sem Construção.

7. Resultado final da aprendizagem devem seguir os seguintes conceitos:

A- Alcançado (para alunos aprovados)

NA- Não Alcançado (para alunos reprovados)

I- Interrompido (para alunos desistentes)


Secretário Municipal de Educação

Ronaldo Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
Decreto Nº 3/2021


Presidente (a) do Conselho Municipal de Educação

Ana Lúcia Loula M. Santos
Presidente do CME
Conselho Municipal da Educação



**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL –
MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA I**

Adaptação da Lei nº 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 02/2021, Parecer CME nº 03/2023, Resolução CME nº 02/2023.

INÍCIO ANO 2022

NÚMERO DE DIAS LETIVOS: 200	
NÚMEROS DE SEMANAS: 40	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20H
DIAS SEMANAIS: 05	CARGA HORÁRIA POR AULA: 50 min Diurno

LEGENDA	CH/S: Carga Horária Semanal	CH/A: Carga Horária Anual
---------	-----------------------------	---------------------------

BASE NACIONAL COMUM	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SEGMENTO I						
			ETAPA I (1º ano)		ETAPA II (2º e 3º anos)		ETAPA III (4º e 5º anos)		CH
			CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	480
Língua Inglesa		–	–	–	–	–	–	-	
Arte		02	80	02	80	02	80	240	
Educação Física		01	40	01	40	01	40	120	
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	04	160	04	160	04	160	480	
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Ciências	02	80	02	80	02	80	240	
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	02	80	02	80	02	80	240	
	Geografia	02	80	02	80	02	80	240	
PARTE DIVERSIFICADA	Empreendedorismo	01	40	01	40	01	40	120	
	Oficinas Pedagógicas	02	80	02	80	02	80	120	
TOTAL GERAL CH		20	800	20	800	20	800	2.400	

Considerações:

1. A Matriz Curricular entrará parcialmente em vigor a partir do ano letivo de 2022, com exceção das Etapas III e V que somente entrarão em vigor a partir de 2023.
2. A Estrutura do curso é anual.
3. A Parte diversificada da Matriz Curricular permitindo que cada Unidade Escolar introduza ao seu currículo elementos essenciais à aprendizagem dos seus sujeitos de direito, adequando o Currículo à sua necessidade de aprendizagem.
4. O currículo do Ensino Fundamental de Nove Anos é composto, conforme a Lei 9.394/96 e Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, de uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, constituindo um todo.

Avenida Otávio Mangabeira, S/N, Centro, Caém-BA CEP.: 44730-000
Tel.: (74) 3636 2107 CNPJ: 30.722.810/0001-12
E-mail: educacao@caem.ba.gov.br



integrado, possibilitando a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa os currículos.

Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

O currículo da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental está organizado por área de conhecimento/componente curricular da seguinte forma:

A) Base Nacional Comum

I – Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, para os anos finais, Língua Inglesa;

II – Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicada: História e Geografia;

B) Parte Diversificada

I - Oficinas Pedagógicas: são instrumentos poderosos para o aperfeiçoamento didático em uma escola. Trata-se de uma situação de aprendizagem aberta e dinâmica, que possibilita a inovação, a troca de experiências e a construção de conhecimentos. Devem dialogar com a necessidade da aprendizagem dos alunos, com base em seu Território de Identidade, suas especificidades e disponibilidade de professores, tendo como perspectiva os Eixos Temáticos e Temas Geradores, Aspectos Cognitivos, Sócio formativos e Socioemocionais.

II – Empreendedorismo: A finalidade é estimular o aluno a ampliar seus conhecimentos, a fim de despertar atitudes e desenvolver habilidades empreendedoras através de atividades teóricas e práticas, preparando-o bem para sua inserção no mercado de trabalho e a busca da oportunidade de negócios.

5. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena perpassam transversalmente os Componentes

Curriculares, conforme Lei Federal nº10.639/03 e Lei Federal nº11.645/2008, bem como os saberes próprios das culturas de Jovens, Adultos e Idosos.

6. A Avaliação do estudante dar-se-á, por meio do Acompanhamento do percurso da aprendizagem por meio de Legendas e Conceitos. Legendas: AC - A Construir/ EC - Em Construção/ C Construído/ SC - Sem Construção.

7. Resultado final da aprendizagem devem seguir os seguintes conceitos:

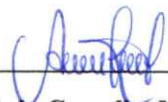
A- Alcançado (para alunos aprovados)

NA- Não Alcançado (para alunos reprovados)

I- Interrompido (para alunos desistentes)


Secretário Municipal de Educação

Ronaldo Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE
Decreto Nº 3/2023


Presidente (a) do Conselho Municipal de Educação
Ana Lucia Loula M. Santos
Presidente do CME
Conselho Municipal da Educação

Avenida Otávio Mangabeira, S/N, Centro, Caém-BA CEP.: 44730-000
Tel.: (74) 3636 2107 CNPJ: 30.722.810/0001-12
E-mail: educacao@caem.ba.gov.br